



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*  
*Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde*  
*Núcleo de Apoio Técnico - NAT*

Conforme Ata da Reunião de 13 de abril de 2018

**Recomendação nº 10/2018**

O Comitê recomenda e encarece a todos os Magistrados em atuação no Estado de Mato Grosso do Sul, que, de ofício, mesmo sem provocação da parte, determinem a **SUSPENSÃO** de todos os processos que tratem de fornecimento de medicamentos importados, não registrados na ANVISA, pelas operadoras de plano de saúde, ressalvada a possibilidade de concessão de tutela de urgência, nos termos da Afetação do Tema nº 990 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

**Tema:** *A Segunda Seção do STJ afetou o Recurso Especial nº 1.726.563/SP e 1.712.163/SP, Rel. Min. Moura Ribeiro, para julgamento pelo sistema dos recursos repetitivos (Tema nº 990/STJ): “Definir se as operadoras de plano de saúde estão obrigadas ou não a fornecer medicamento importado, não registrado na ANVISA.*

*A Segunda Seção do STJ determinou a “suspensão nacional do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e que tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC), ressalvando a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos.*

*Data da afetação – publicação do Acórdão: 19/03/2018*

**DESEMBARGADOR NÉLIO STÁBILE**  
**COORDENADOR DO COMITÊ ESTADUAL DO FÓRUM DO JUDICIÁRIO**  
**PARA A SAÚDE**